



# Câmara Municipal de Andradas

## MINAS GERAIS

### AUTÓGRAFO N°. 036 / 2020

**Referência:** Projeto de Lei Ordinária, pelo Executivo N°. 25/2020

**Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 100.000,00, para os fins que especifica.**

Faço saber que a Câmara Municipal de Andradas aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir crédito especial no Orçamento vigente, no valor total de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), em favor da Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente, Desenvolvimento Econômico, Turismo e Cultura, para atender as despesas com Fundo Municipal do Meio Ambiente de Andradas – FMA, mediante as seguintes dotações orçamentárias, assim classificadas e desdobladas:

**Valor: R\$ 100.000,00:**

02 = Órgão: Prefeitura;

06 = Unidade: Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente, Desenvolv. Econômico, Turismo e Cultura;

18 = Função: Gestão Ambiental;

541 = Subfunção: Preservação e Conservação Ambiental;

6009 = Programa: "Programa Andradas para o Futuro" (PAF);

2357 = Projeto Atividade: Fundo Municipal do Meio Ambiente de Andradas – FMA;

3 = Categoria Econômica – Despesa Corrente;

4 = Categoria Econômica – Despesa Capital;

3 = Grupo de Natureza da Despesa – Outras Despesas Correntes;

4 = Grupo de Natureza da Despesa – Investimentos;

90 = Modalidade de Aplicação – Aplicação Direta;

30 = Elemento de Despesa – Material de Consumo – R\$ 4.000,00;

36 = Elemento de Despesa – Outros Serviços Terceiros - Pessoas Físicas – R\$ 1.000,00;

39 = Elemento de Despesa – Outros Serviços Terceiros - Pessoas Jurídicas – R\$ 40.000,00;

52 = Elemento de Despesa – Equipamento e Material Permanente – R\$ 55.000,00.



# Câmara Municipal de Andradas

MINAS GERAIS

**Art. 2º.** Para a abertura do crédito de que cuida o artigo anterior ficam anuladas, parcialmente, as dotações orçamentárias n.º 02.06.18.541.6009.1098.4.4.90.51.00, no valor de 10.000,00 (dez mil reais), n.º 02.06.18.541.6009.1148.4.4.90.52.00, no valor de 40.000,00 (quarenta mil reais) e n.º 02.06.22.661.6009.1125.4.4.90.51.00, no valor de 50.000,00 (cinquenta mil reais), no Orçamento vigente.

**Art. 3º.** As dotações demonstradas no artigo 1º desta Lei ficam inclusas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, no Plano Plurianual do Município para o período de 2018 a 2021 e no Orçamento Municipal para 2020, respectivamente.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Andradas, 23 de setembro de 2020.



Carlos Roberto da Silva  
Presidente



Maria Helena de Oliveira do Prado  
Secretária